



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Estado de São Paulo

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 e artigo 123, ambos do Regimento Interno, mediante Resolução, e:

**CONSIDERANDO**, as novas regras para a propaganda eleitoral de 2014;

**CONSIDERANDO**, a resolução nº. 23.377/11 e Instrução 1162-41 – Classe 19 - Brasília – Distrito Federal, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº. 9.504/97, em seu artigo 37, § 3º, permite a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, que a resolução nº. 23.377/11, em seu artigo 10, § 6º, permite a Mesa Diretora estabelecer critérios para a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que deverão ser observadas as condutas vedadas na campanha eleitoral de 2012, estabelecidas na resolução 23.377/11 e Instrução 1162-41.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº. 01 /2014

“Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral de 2014, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.”

Art. 1º - Fica permitida a veiculação de propaganda eleitoral de 2014 nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes;

§ 1º - A veiculação de propaganda eleitoral fica restrita aos gabinetes dos Vereadores;

Art. 2º - O Plenário da Câmara poderá ser usado apenas para realização de plenárias e debates dos Candidatos eleitorais de 2014, desde que previamente agendado na administração desta Câmara.

Art. 3º - Será permitida a entrada e permanência no estacionamento desta Casa Legislativa, de veículos particulares dos funcionários e agentes políticos, com adesivos de propaganda política.

Art. 4º - Em respeito ao princípio da igualdade entre candidatos nos pleitos eleitorais, ficam proibidas as seguintes condutas;

I - Aos agentes políticos, servidores ou não, a ceder ou usar, em benefício de candidato, partido políticos ou coligação, bens móveis, como veículos e linhas telefônicas pertencentes a esta Casa Legislativa;

II - Usar materiais ou serviços de comunicação social, gráficos, postais, telefônico, celular, xérox, e-mail oficial e impressão, custeados pelo erário, ainda que utilizados dentro da quota estabelecida nas normas regimentais e administrativas;



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Estado de São Paulo

III - Ceder servidor desta Casa Legislativa, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidatos, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Embu das Artes, 06 de agosto de 2014.

**SANDOVAL SOARES PINHEIRO**

Presidente

**EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS**

1º Secretário

**JEFFERSON DA SILVA SIQUEIRA**

2º Secretário

**LUIZ CARLOS CALDERONI**

Vice-presidente